PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTRA

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO DO CONTRATO

Assunto: Rescisão Contratual

Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG

Contrato Administrativo nº 030/2021-SEMINFRA

Partes: Município de Santarém-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Posto Floresta Ltda.

Fundamentação legal: ART. 78, inciso XII, da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Daniel Guimarães Simões, nomeado pelo Decreto nº 010/2021 – GAP/PMS, manifesta-se sobre o procedimento administrativo com vistas ao DISTRATO do Contrato nº 030/2021-SEMINFRA, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG, firmado em 30 de junho de 2021, cujo objeto é aquisição de combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas e usina de asfalto para setores do terraplenagem, PTTS, PAC desta Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, nos seguintes termos:

O Fiscal informa que o Contrato n° 030/2021-SEMINFRA, não possui mais saldo suficiente para fazer frente às demandas desta Secretaria, não havendo também o interesse da Administração Pública em permanecer com a devida contratação, sendo necessária nova contratação, através de Pregão Eletrônico (SRP), estabelecendo-se saldo que venha a suprir as necessidades. Desta forma, por razões de interesse Público, apresenta a proposta de rescindir o contrato em questão, tendo em vista a necessidade urgente de contratação de empresa para realizar a aquisição de combustível para suprir as demandas da SEMINFRA.

Trata-se aqui, da falta de interesse da Administração em manter o Contrato, visto que o saldo contratual não atende mais às necessidades desta Pasta. A rescisão é possível, eis que o art. 78, inciso XII, preconiza que constitui motivo para rescisão contratual a hipótese do caso concreto aqui referido, nestes termos:

> *"Art. 78. A Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"*

A súmula nº 473 do Superior Tribunal de Justiça prevê de modo expresso a possibilidade que detém a Administração de **anular** ou revogar seus atos, quando assim se considerar necessário. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

> *"A Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de*

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial."

O artigo 5º, LV da CF, foi observado, dando-se a oportunidade da empresa se manifestar sobre o implemento da rescisão antes de expirar o prazo de vigência. Registra-se que a empresa através do Ofício nº 081/2022, de 26 de agosto 2022, manifestou favorável quanto a rescisão.

Assim, presente o maior e melhor interesse público, a rescisão do Contrato é possível, eis que o artigo Art. 78, inciso XII da Lei n° 8.666/93, dá o devido respaldo legal.

Diante do exposto, justifica-se confecção do Termo de Rescisão do Contrato n° 030/2021-SEMINFRA, Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMINFRA. Portanto, encaminho os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer a respeito do procedimento.

Santarém - Pará, 29 de agosto de 2022.

DANIEL GUIMARAES SIMOES:51379384249

Assinado de forma digital por DANIEL GUIMARAES SIMOES:51379384249

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
Decreto nº 010/2021-GAP/PMS